

Zimbra

licitacao@tjal.jus.br

IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62-201

De : Allan Menezes de Albuquerque
<allanalbuquerque@tjal.jus.br>

Seg, 09 de Nov de 2015 11:00

Assunto : IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
62-201

Para : licitacao@tjal.jus.br

Após análise dos argumentos apresentados na impugnação em tela, bem como de pesquisa realizada, informo que, a mim, não parece ser procedente.

É bastante majoritário o entendimento de que engrenagens totalmente metálicas conferem maior qualidade aos equipamentos.

O escopo da exigência de engrenagens metálicas é de aumentar a vida útil do equipamento. Engrenagens plásticas (ou mistas), não obstante tenham um custo inicial mais baixo, apresentam desgaste mais rapidamente, podendo quebrar com pouco tempo de uso. Além disso, um travamento brusco poderá fazer tal engrenagem vir a quebrar. Destarte, para que a fragmentadora não venha a apresentar quebra, em pouco tempo de uso, é fundamental que todas as engrenagens sejam metálicas.

Ressalte-se, ainda, que a exigência da característica em discussão (engrenagens metálicas) não restringe a concorrência, tendo em vista que a maioria das fragmentadoras projetadas para uso em escritório dispõe de todas as engrenagens metálicas. Cabe ainda destacar que é este também o entendimento da equipe responsável pela realização dos Pregões no âmbito da Procuradoria Geral da República, onde, em todas as ocorrências dessa natureza, as impugnações foram prontamente afastadas pelos pregoeiros.

Deste modo, opino no sentido de que à impugnação deve ser negado provimento, sendo rejeitadas as fragmentadoras que não forem totalmente compostas de engrenagens metálicas.

--

Atenciosamente,

Allan Albuquerque
Técnico Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
82 40093558

**PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS**
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 02943-3.2015.001

Objeto: Aquisição de fragmentadoras de papel, através do sistema de registro de preços.

Referência: Impugnação ao edital.

Interessado: RIOTRON COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 062/2015

Trata-se de pedido de impugnação ao edital do Pregão em epígrafe, formulado pela empresa RIOTRON COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., alegando o seguinte:

1 - Que as especificações técnicas da fragmentadora constantes do Anexo I – Fragmentadoras de papeis apresentam uma impropriedade que reduz o caráter competitivo do certame e, por conseguinte, impedem a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração pública, configurando prejuízo ao erário.

2- Segue alegando que “não faz sentido algum exigir que as fragmentadoras possuam engrenagens metálicas, ao invés de engrenagens mistas, sob o falacioso e arcaico argumento que as referidas engrenagens deveriam ser todas metálicas para uma maior durabilidade dos equipamentos.”

3 – Finaliza solicitando a alteração do edital para fins de possibilidade de apresentação de fragmentadoras compostas por engrenagens mistas e não apenas metálicas na mais ampla observância dos princípios da vantajosidade da proposta à Administração Pública e da economicidade.

DA ANÁLISE

Analizando a impugnação em tela, passamos a informar:

A elaboração do Termo de Referência foi realizada pelo Departamento Central de Material e Patrimônio, onde apresenta as especificações técnicas do objeto em comento (fl. 14) em 21/05/2015 e encaminhado a este Setor para realização de pesquisa de preços de mercado, como disciplina o Ato Normativo nº 25/2010, em 24/07/2015 para posterior elaboração de edital.

Foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 27/07/2015 Aviso de Cotação, tendo sido apresentadas 3 (três) cotações (fls. 19/29), conforme planilha de fl. 30.

A elaboração do edital foi realizada através de informações elencadas no Termo de Referência elaborado pela unidade requisitante, tendo sido publicado em 22/09/2015, com data da sessão fixada em 07/10/2015.

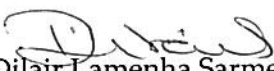
Em 02/10/2015, a empresa VVR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. interpôs impugnação ao edital (fls. 123/128), tendo sido referida impugnação respondida pelo setor responsável (fl. 132), com decisão da pregoeira pela suspensão do procedimento licitatório para ajustes no termo de referência, conforme se observa às fls. 136/137.

Novo Termo de Referência acostado às fls. 139/150, cotações de Preços às fls. 152/159, com publicação do edital em 23/10/2015, e data de abertura para 12/11/2015. Impugnação interposta em 09/11/2015.

Em análise da impugnação em questão, a área requisitante manteve seu entendimento original, pugnando por sua improcedência, sendo rejeitadas fragmentadoras que não forem totalmente compostas de engrenagens metálicas, pelos motivos expostos no doc. de fl. 220.

Ante o exposto, CONHEÇO da presente peça, por tempestiva, para no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo incólume os termos do edital atacado, ficando assim, mantidas as condições exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 062/2015 e consequentemente a data da realização da sessão de lances para o dia 12 de novembro de 2015, às 13h, horário de Brasília.

Maceió, 10 de novembro de 2014.


Dilair Lamenha Sarmento

Pregoeira